



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 360

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/04/2007	proposição Medida Provisória nº 360
--------------------	--

autor Deputada Solange Amaral	Nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
----------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime os Incisos V e VII d Art. 2º-B da Medida Provisória 360, de 28 de março de 2007, que "Altera a Lei No. 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências".

**Art. 2º-B.** .....

**I** – na formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social do Governo;

**II** – na implantação de programas informativos;

**III** – na organização e desenvolvimento de sistemas de informação e difusão das políticas de governo;

**IV** – na convocação de rede obrigatórias de rádio e televisão.

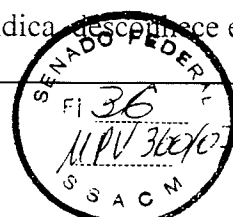
JUSTIFICATIVA

É imprescindível para uma empresa privada do ramo de comunicação social dispor de uma diretoria comercial que consiga captar anúncios, veiculações pagas, ineditoriais que garantam rentabilidade para a empresa, porque, se isso não acontecer, ela fatalmente sucumbirá.

Apesar dessa necessidade, é imprescindível também para uma empresa do ramo de comunicação social manter adequadamente apartados os interesses muito objetivos da direção editorial e da diretoria comercial, em nome do jornalismo independente, não contaminado por interesses conflitantes com o da notícia, da informação jornalística.

Grande empresas jornalísticas que ao cometerem o erro de convergir, de misturar esses dois interesses apegaram-se, perderam credibilidade. E, com isso, seus consumidores. A História prova essa realidade.

O governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva, tudo indica, desconhece esse fato.



O que pode ser constatado ao ler-se o texto da Medida Provisória 360, de 28 de março de 2007, que altera a Lei No. 10.683, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dá outras providências.

Em seu Artigo 2º -B, a Medida Provisória comete o pecado, mais do que venial, de atribuir ao Secretário de Comunicação Social da Presidência da República a tarefa de representar o papel de regulador e distribuidor de publicidade e de patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União.

É óbvio que ao obrar nesse sentido, o governo investe no sentido de controlar, por intermédio da regulação da distribuição de verbas, a imprensa.

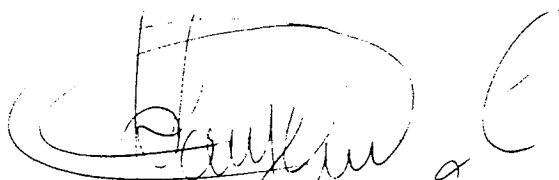
O governo do presidente Lula da Silva tentou, em passado recente, realizar o mesmo com a criação do Conselho Nacional de Jornalismo. Intenção repudiada pela sociedade.

Tentou fazer o mesmo com a Cultura, por intermédio da criação da Ancinave. Intenção igualmente repudiada.

Agora, por meio de outra tática, volta à carga. Com o idêntico propósito de controlar a imprensa, valendo-se do poder discricionário de veicular propaganda oficial, legal, nos meios de comunicação

Não bastasse esse fato, também investe o governo no sentido de implantar uma televisão oficial, estatal, para fazer, é a intenção óbvia, propaganda oficial. Modelo que caracteriza os governos autoritários, ditatoriais.

Assim sendo, deprecamos o apoio de Nossos Pares para evitar a perpetração de uma iniciativa que em nada contribui para a sociedade, na medida que essas investidas do governo Lula da Silva conflitam com a democracia e os ideais republicanos.



PARLAMENTAR

